Caderno de Encargos

Ajuste Direto: "Aquisição de Pellets para as Piscinas Municipais"

Parte I

Cláusulas Gerais

Capitulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de Pellets para as Piscinas Municipais",** de acordo com as especificações definidas na cláusula 31.ª deste caderno de encargos, destinando-se ao aquecimento das Piscinas Municipais.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - O contrato inicia-se com a produção de efeitos deste e termina com a entrega definitiva dos bens, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de **30 dias**.

2 - Os bens deverão ser fornecidos por 2 (duas) vezes, ou seja, cada entrega será de 18.00 toneladas e da seguinte forma: 1.ª entrega até ao terceiro dia após assinatura do contrato e a 2.ª entrega até ao trigésimo dia após assinatura do contrato.

3 - A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 - O preço base para a aquisição é de **17.640,00 €** (dezassete mil, seiscentos e quarenta euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2 - Para os devidos efeitos foi realizada uma consulta preliminar à entidade à qual se formalizará o convite solicitando uma estimativa de preço em conformidade com as especificações técnicas descritas na cláusula 31.ª do presente caderno de encargos, ficam desde já assegurados o cumprimento dos princípios da transparência e não discriminação sobre os quais versa o artigo 35.º - A do CCP.

3 - O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela aquisição do bem.

Capitulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a execução das tarefas nos seguintes termos:

a) O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, de acordo com as quantidades, especificações e requisitos técnicos enunciados na cláusula 31.ª ao presente caderno de encargos;

b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam;

c) Obrigação do cumprimento do prazo proposto para a observância do

disposto na alínea anterior;

d) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo relativo à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
g) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
h) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são efetuados todos os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
i) O Município pode em qualquer momento exigir os documentos que considere necessários para a boa compreensão do processo de aquisição dos bens;
j) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem;
k) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2 - A título acessório, adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação do bem, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues dentro do prazo estipulado, salvo em situação extraordinária devendo ser devidamente justificada à entidade adjudicante.

2 - A entrega deverá corresponder às quantidades definidas nas especificações e requisitos técnicos enunciados na cláusula 31.ª do presente caderno de encargos;

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas Piscinas Municipais, competindo ao Município prestar a devida informação em tempo útil.

5 - Simultaneamente com a entrega dos bens o adjudicatário deverá disponibilizar toda a documentação técnica redigida em língua portuguesa necessária para a boa compreensão e utilização dos bens objeto do contrato;

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 8.ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição objeto do presente procedimento.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - O fornecedor dos bens fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 - Em caso de deteção de qualquer defeito deverá o Município notificar por escrito no prazo máximo de 1 (um) mês da data de deteção, para efeitos da respetiva correção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos que por lei sejam necessários no âmbito das garantias existentes.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo da respetiva fatura a qual só pode ser emitida após a entrega definitiva dos bens e depois de cumprido o disposto no artigo seguinte.

2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

Cláusula 14.ª

Inspeção qualitativa dos bens

1 - No ato de entrega dos bens compete ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo proceder a inspeção qualitativa, aferindo da conformidade dos mesmos de acordo com as especificações técnicos obrigatórias definidas na cláusula 31.ª do presente caderno de encargos.

2 - No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade, ou no caso de existirem discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos, no presente caderno de encargos, o Município deve disso informar, por escrito o adjudicatário.

3 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;

4 - Deverá ser observado o procedimento referido nos pontos anteriores até que não sejam detetadas quaisquer discrepâncias/divergências com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

Capitulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada dia de atraso em relação aos prazos definidos para a entrega dos bens, sem que seja apresentada justificação considerada plausível pela entidade adjudicante, um valor correspondente a 0,2% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da

gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja

causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333.º conjugado com o artigo 448.º do CCP.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, no caso do contraente publico não cumprir com a sua parte do contrato.

2 - Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capitulo IV

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo a que o Município pertence, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.º

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 22.º

Trabalhos Complementares

A existência de serviços complementares são aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 23.º

Suspensão do fornecimento

1 - Suspensão do fornecimento do bem por parte da entidade adjudicante

a) A entidade adjudicante, em razão de circunstâncias excecionais, pode mandar suspender o fornecimento do bem de forma parcial ou total, nomeadamente, mas sem limitar, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, dos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada e demais requisitos exigidos por Lei;
b) No caso referido no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes

2 - Suspensão do fornecimento por acordo entre as partes

a) No decorrer da execução do contrato as partes podem, através de acordo, suspender total ou parcialmente o fornecimento dos bens, em situações extraordinárias devidamente fundamentadas, que impossibilitem a continuidade da execução do contrato nos termos e condições inicialmente definidos.

3 - Para efeitos do disposto do presente artigo aplica-se ainda o previsto nos artigos 297.º e 298.º do CCP em matéria de suspensão da execução das prestações contratuais.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação no decorrer da execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

3 - Deverá ainda ser comunicado pelas partes, desde que tal informação não seja de conhecimento público, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, denominações sociais, representantes legais, personalidade jurídica e situação comercial.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Marcas

Qualquer referência a marcas ou modelos nas especificações e requisitos técnicos enunciados na cláusula 31.ª do presente caderno de encargos, entenda-se como "tipo ou equivalente", servindo estas apenas para melhor identificação do respetivo bem de acordo

com as características pretendidas.

Cláusula 29.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Especificações Técnicas

1 - No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CCP, a entidade deverá fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as quantidades, caraterísticas e funcionalidades a seguir descritas podendo, contudo, apresentar demais características às quais não tenha sido feita referência, numa base incremental:

Quantidades	**Características**
36.00 toneladas	Pellets a granel (tipo ou equivalente Palser A1)

2 - Os bens deverão ser fornecidos por 2 (duas) vezes, ou seja, cada entrega será de 18.00 toneladas e da seguinte forma: 1.ª entrega até ao terceiro dia após assinatura do contrato e a 2.ª entrega até ao trigésimo dia após assinatura do contrato.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado

e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Figueira de Castelo Rodrigo, 02 de novembro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara,

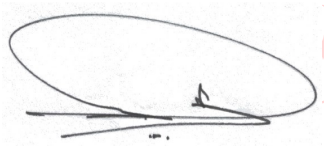

Assinado de forma digital
por ALFEU MIGUEL FERREIRA
NASCIMENTO
Dados: 2022.11.04 09:23:39 Z

(Por subdelegação de competências, através do despacho n.º 9 - PCM/2021 de 25 de outubro de 2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99 de 8/6 e ainda das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do n.º 1 do artigo 34.º da aliena f) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12/09)